

## RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

À

Ilustríssima Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha - Diamantina/MG.

Sra. RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA

### **Referências:**

Processo Administrativo Licenciamento: 2205/2022

Parecer Nº 50/SEMAD/SUPRAM JEQ Licenciamento/2022

Processo nº 1370.01.0055047/2022-38

Atividades objeto do licenciamento:

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4).

Classe: 3. Modalidade LAC 1.

A Florestal Bonga Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.944.422/0001-03, com endereço na Estrada Rod. de Itamarandiba a Jibóia – Fazenda Bonga, Zona Rural do Município de Itamarandiba-MG, neste ato representada pelo seu bastante procurador Jadir Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, consultor ambiental, portador do CPF nº 094.962.816-64, RG: 155.624/D, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG: 155.624/D, vem por meio deste formalizar o recurso contra a decisão de indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental nº 2205/2022 da Fazenda Bonga.

Tendo em vista que na análise do processo de licenciamento ambiental não foi solicitado nenhum pedido de informação complementar para sanar a insuficiência das informações apresentadas no processo de LAC 1, conforme é descrito no Artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017:

*“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.”*

Em nenhum momento foi solicitado ao empreendedor documentação para sanar o motivo do indeferimento, visto que, sendo um motivo técnico e interpretativo, o mesmo deveria ter sido solicitado informações da parte do requerente, para sanar as dúvidas que culminou no motivo da decisão:

*“Verificou-se supressão irregular de vegetação nativa dentro de Área de Reserva Legal sem a devida autorização ou pedido de regularização, bem como não há solicitação de alteração da Reserva Legal. Além de não obter autorização para a captação já realizada em curso d'água e barramento existente. Diante das informações prestadas e verificadas em vistorias, a equipe técnica da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento.”*

São questões de cunho técnico e esclarecedoras, e principalmente, pelo fato de que, não se teve vistoria na área requerida para o licenciamento ambiental e o motivo da decisão se deu puramente *“Por meio de imagens de satélite”* (Parecer 56572330, SEI 1370.01.0055047/2022-38 / pg. 6). Todo procedimento administrativo de licenciamento ambiental foi indeferido se baseando apenas em análise de dados geoespaciais do Google Earth, ferramenta sem precisão para validação sem vistoria *“in loco”* e não houve confirmação das informações apresentadas.

Neste recurso, o empreendedor serve para apresentar informações complementares aos documentos protocolados no processo de licenciamento, visto que, sanadas essas questões hora apresentadas, o empreendimento Florestal Bonga Ltda é passível de deferimento do requerimento da licença ambiental.

Nas informações complementares deveriam ser solicitadas as seguintes informações para sanar a insuficiência técnica:

- I. Confirmação da localização da Área de Reserva Legal, conforme localização precisa da área que foi averbada na matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, definindo assim, se a supressão foi ou não, em área de Reserva Legal;
- II. Planta de uso e ocupação do solo da propriedade;
- III. Retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- IV. Documento comprovando a regularização do uso de água na propriedade (barramento); e
- V. Dentre outras informações conforme citadas no parecer, que são de cunho interpretativo na análise técnica.

No direito de o empreendedor apresentar informações complementares para prosseguimento na análise do processo de licenciamento ambiental conforme já citado e descrito no Artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217, são anexados nessa solicitação de análise de recurso contra o indeferimento do processo de licenciamento ambiental, a documentação necessária para sanar as questões levantadas no parecer e que fundamentaram o motivo da decisão, conforme descrito a seguir:

- a. **Anexo 1:** Mapa da Reserva Legal Averbada na Matrícula do imóvel Bonga conforme cópia integral e fidedigna extraída do Cartório de Registro de Imóveis de Itamarandiba-MG, comprovando a verdadeira localização da área da Reserva Legal, evidenciando que a suposta supressão realizada ***não está localizada na área de Reserva Legal;***
- b. **Anexo 2:** Certidão de documentos arquivados do C.R.I. de Itamarandiba-MG, com o Termo de Responsabilidade de Averbação de Florestas, para comprovar a veracidade da informação apresentada no Anexo 1;
- c. **Anexo 3:** Planta de Uso e Ocupação da propriedade Bonga, com informações atualizadas e retificadas, conforme a real localização da área

- de Reserva Legal e correção da área do Córrego/Ribeirão do Bonga e atualização da legenda do uso do solo da propriedade;
- d. **Anexo 4:** Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado. Com correção da área de Reserva Legal e também, para correção da Área de Preservação Permanente do córrego. Houve um aumento da área da propriedade e gerando num acréscimo de área para atender o mínimo de 20% de Reserva Legal do Bioma Cerrado, sendo assim, foi proposto uma área adicional de 10,82 ha para compor o mínimo estabelecido (Artigo 12, inciso II da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012);
- e. **Anexo 5:** Memorial Descritivo da área de Reserva Legal Averbada em cartório. Essa descrição atualizada e precisa é necessária pois, o termo de averbação AV. 14 – Matrícula 203 é originário de um documento de 02/12/1991, onde as descrições da área de Reserva Legal são precárias, não sendo claras. De posse do Anexo 1, pode-se georreferenciar com precisão a área averbada (214,40 ha), sendo possível elaborar um Memorial Descritivo para atualizar e geoespacializar a área de Reserva Legal. Comprovando assim, que não houve supressão de vegetação em área de Reserva Legal e sim, um equívoco na delimitação da área no CAR, sem a consulta da área que foi realmente averbada na matrícula 203, conforme Anexo 1 e atualização da descrição nesse Anexo 5;
- f. **Anexo 6:** Memorial Descritivo da área complementar proposta no CAR de Reserva Legal, para compor o mínimo de 20% da área total da propriedade Bonga;
- g. **Anexo 7:** Certidão de uso insignificante de recurso hídrico. Conforme questionado no parecer do processo de licenciamento e descrito no motivo da decisão de indeferimento, o documento é apresentado em anexo, sendo que, poderia ser solicitado como informação complementar da análise do processo de licenciamento ambiental.
- h. **Anexo 8:** Macrozoneamento da Fazenda Bonga, para comprovar que as atividades desenvolvidas na propriedade está distante de fatores de restrição não representando impacto ou qualquer interferência social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e

em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, bem como em bens arqueológicos, históricos e culturais em consonância com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016;

- i. **Anexo 9:** Arquivos digitais no formato *KML* das poligonais delimitadas do mapa de uso e ocupação do solo;
- j. **Anexo 10:** Arquivos digitais no formato *SHAPEFILE* das poligonais delimitadas do mapa de uso e ocupação do solo.
- k. **Anexo 11:** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a Planta de Uso e ocupação do solo e demais documentos apresentados nesse recurso.

Analisando as informações complementares apresentadas nessa solicitação de recurso, nota-se que as atividades requeridas no processo de licenciamento ambiental podem ser deferidas a partir dessa análise complementar.

Questões que são de cunho de outro órgão ambiental, como por exemplo, do Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, poderão ser solicitadas como condicionantes, como é previsto no Artigo 27 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Visto que, não foram solicitadas ao empreendedor informações complementares para sanar as questões descritas no Parecer 56572330, SEI 1370.01.0055047/2022-38 e mesmas foram apresentadas nessa solicitação de recurso contra a decisão do indeferimento do processo de licenciamento ambiental nº 2205/2022, solicita-se revisão no parecer e conseqüentemente **DEFERIMENTO** da licença ambiental requerida para as atividades requeridas de Silvicultura e Produção de Carvão Vegetal oriundo de Floresta Plantada atividades requeridas (códigos G-01-03-1 e G-03-03-4), desenvolvidas na Fazenda Bonga.

Termos em que espera e pede deferimento e regular processamento deste processo administrativo.

Certo do atendimento, colocamo-nos ao dispor para qualquer necessidade.

Sem mais para o momento, fica expresso meus votos de estima e consideração.

Itamarandiba/MG, 23 de dezembro de 2022.

JADIR VIEIRA DA SILVA

Florestal Bonga Ltda

CNPJ: 03.944.422/0001-03

Jadir Vieira da Silva - Procurador